

EMENDA nº 05

Art. 1º. Inclui a expressão “e cargos em comissão” no final do *caput* do art. 8º, conforme segue:

“Art. 8º. Serão extintas por lei, em até 120 (cento e vinte dias), contados da publicação da Lei Complementar as seguintes secretarias e cargos em comissão:”

Art. 2º. Inclui inciso XVII, conforme segue:

“XVII - trinta por cento (30%) dos Cargos em Comissão que obrigatoriamente terão que ter impacto financeiro de, no mínimo, trinta por cento (30%) dos atuais Cargos em Comissão. O Executivo Municipal deverá enviar para a Câmara Municipal os cálculos da repercussão financeira sobre a redução financeira de trinta por cento (30%).”



Da tribuna.

Justificativa

